4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, improrrogáveis, nos termos do art. 21 do Decreto n 8.726/16.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor para a execução do objeto deste termo de fomento corresponde a R$ ..... (.....), que serão alocados de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho aprovado.

5.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelo art. 45 da Lei 13.021/14.

5.3 O recurso de R$ ... por OSC constitui-se no valor teto estimado para a parceria, sendo que o valor exato repassado decorrerá da proposta que virá a ser escolhida pelo CRF/RJ.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE PARCELAS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.2 O CRF/RJ reterá as parcelas dos recursos até o saneamento das impropriedades identificadas nas seguintes situações:

6.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSCI em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3 quando a OSC deixar de adotar, tempestivamente e sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CRF/RJ ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 nos termos do artigo 34, §1º, do Decreto nº 8.726/16, a verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

6.3.1 a verificação da existência de denúncias aceitas;

6.3.2 a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/16;

6.3.3 as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo, bem como a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4 o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/14.

6.5 as parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no § 3º do artigo 34 c/c inciso II do § 4º do art. 61, ambos do Decreto nº 8.276/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

7.2.1 O objeto da parceria;

7.2.2 A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

7.2.3 A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

7.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta exclusivamente para este ajuste, em instituição financeira pública indicada pelo CRF/RJ.

7.4 Nos termos do artigo 33, §2º, do Decreto nº 8.726/16, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pelo CRF/RJ da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente, como estabelecem os arts. 43 e 44 do Decreto nº 8.726/16.

7.7 As alterações previstas na subcláusula anterior ocorrerão por certidão de apostilamento e dependem de aprovação de novo plano de trabalho pelo CRF/RJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o plano de trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

8.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, despesas com:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, na forma da Cláusula Nona;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na forma da Cláusula Nona;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, na forma da Cláusula Décima;

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

8.3 A inadimplência do CRF/RJ não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

8.5.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.5.2 pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

8.5.3 realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo de Fomento;

8.5.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

8.5.5 alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CRF/RJ;

8.5.6 realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CRF/TJ e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

8.5.7 transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto disposição legal em sentido contrário.

9. CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

9.1.1 Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

9.1.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

9.2 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.3 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, compondo o relatório de execução financeira de que trata o artigo 56 do Decreto 8.726/16, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.4 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput* dessa cláusula, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, sendo vedado o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento da lei ou culpa por parte da OSC.

9.5 Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

9.6 A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8.726/16

9.7 É vedado ao CRF/RJ praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9.8 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 As contratações de bens e serviços pelas OSC com recursos transferidos pelo CRF/RJ deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo que o seu processamento poderá ser efetuado pelo portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

10.2 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto 8.726/16, quando for o caso.

10.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

10.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais referidos nesta Cláusula, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6 É vedada à OSC celebrar contrato com pessoa impedida de contratar com a Administração Pública Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 O CRF/RJ poderá alterar ou propor a alteração do presente Termo de Fomento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 A alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

11.2.1 ampliação de até trinta por cento do valor global;

11.2.2 redução do valor global, sem limitação de montante;

11.2.3 alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

11.2.4 ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho que impliquem em modificação do prazo de vigência.

11.3 A certidão de apostilamento deverá ser utilizada nas demais hipóteses de alteração, tais como:

11.3.1 utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

11.3.2 ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

11.3.3 remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

11.3.4 prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o CRF/RJ tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.4 Na situação prevista no inciso IV da Subcláusula anterior, a parceria será alterada independentemente da anuência da OSC.

11.5 O CRF/RJ deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração da parceria no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e serão registradas na plataforma eletrônica, devendo contemplar:

12.1.1 a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

12.1.2 a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.1.3 as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

12.1.4 a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3 O CRF/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, que deverá conter:

13.3.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

12.3.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

12.3.3 valores efetivamente transferidos pelo CRF/RJ;

12.3.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

12.3.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

12.3.6 o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

12.3.6.1 avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;

12.3.6.2 descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

13.3.6.2.1 aos impactos econômicos ou sociais;

13.3.6.2.2 ao grau de satisfação do público-alvo;

13.3.6.2.3 à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

12.3.7 outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade, conforme art. 51, §2º do Decreto 8.726/16.

12.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

12.5 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

12.6 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

12.6.1 sanar a irregularidade;

12.6.2 cumprir a obrigação

12.6.3 apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.7 O gestor avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

12.8 Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

12.8.1 caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

12.8.1.1 a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

12.8.1.2 a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei 11.319/14 e 34 do Decreto 8.726/16;

12.8.2 caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

12.8.2.1 a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

12.8.2.2 a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

12.9 Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.10 As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto 8.726/16 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas previstas na presente Cláusula.

12.11 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor, por culpa exclusiva da OSC, o CRF/RJ poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.11.1 retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a

modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.11.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.12 As situações previstas na Subcláusula 12.11 devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

12.13 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

12.14 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISITA *IN LOCO*

13.1 O CRF/RJ deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

13.2 O CRF/RJ deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco.*

13.3 O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no relatório técnico de monitoramento e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CRF/RJ.

13.4 A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo CRF/RJ, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

14.1 O CRF/RJ realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos

objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

14.2 A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo CRF/RJ, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

14.3 A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado e sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas, que deve ser apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

15.2.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

15.2.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

15.2.3 o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/14;

15.2.4 a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto 8.726/16.

15.3 O CRF/RJ considerará, ainda, em sua análise, quando existentes, os seguintes relatórios elaborados internamente:

15.3.1 relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, do Decreto 8.726/16;

15.3.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do ajuste, podendo o CRF/RJ valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

15.4 O relatório de execução do objeto conterá:

15.4.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.4.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto

15.4.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

15.4.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

15.4.5 documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho que forneçam elementos para avaliação:

15.4.5.1 dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

15.4.5.2 do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros;

15.5 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério do CRF/RJ, desde que devidamente justificado pela OSC, o que não impede que o CRF/RJ promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

15.6 A análise da prestação final de contas final pelo CRF/RJ será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido devidamente publicado, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

15.6.1 o relatório final de execução do objeto;

15.6.2 o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

15.6.3 o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

15.6.4 o relatório de execução financeira, quando houver.

15.7 O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, que deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

16.8.1 aos resultados já alcançados e seus benefícios;

16.8.2 aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.3 ao grau de satisfação do público-alvo;

16.8.4 à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.9 Nos casos de não comprovação do alcance das metas ou da evidência de ato irregular, a OSC, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentar justificativa para o descumprimento das metas estabelecidas, será instada a apresentar relatório de execução financeira, que deverá conter:

15.9.1 a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

15.9.2 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.9.3 o extrato da conta bancária específica;

15.9.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

15.9.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

15.9.6 cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.10 O relatório final de execução financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.11 A análise do relatório de execução financeira será feita pelo CRF/RJ e contemplará:

15.11.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto 8.726/16;

15.11.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.12 A análise da prestação de contas seguirá os seguintes parâmetros:

15.12.1 serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

15.12.2 os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

15.12.3 deverão ser considerados a verdade real e os resultados alcançado;

15.12.4 deverão ser observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

15.12.5 a análise deve ser feita pelos setores competentes do CRF/RJ, e todos os atos que dela decorram serão devidamente publicados na página eletrônica da autarquia, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.13 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

15.13.1 aprovação das contas;

15.13.2 aprovação das contas com ressalvas;

15.13.3 rejeição das contas.

15.14 A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste termo de fomento.

15.15 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.16 A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

15.16.1 omissão no dever de prestar contas;

15.16.2 descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

15.16.3 danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

15.16.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.17 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 8.726/16, constante da Subcláusula 15.8.

15.18 O administrador público (art. 2º, inciso V, da Lei 13.019/14 com redação conferida pela Lei 13.204/15) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

15.19 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente poderá:

15.19.1 apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do CEF/RJ, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

15.19.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.20 Exaurida a fase recursal, o CRF/RJ deverá:

15.20.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar as causas das ressalvas;

15.20.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

15.20.2.1 devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

15.20.2.2 solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/14.

15.21 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 8.726/16.

15.22 O CRF/RJ deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias (art. 68, II, "b" do Decreto 8.726/16) no prazo de 30 (trinta) dias.

15.23 A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.24 Na hipótese de rejeição de contas de que trata o artigo 68, inciso II, do Decreto nº 8.726/16, o não ressarcimento ao erário ensejará:

15.24.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

15.24.2 O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.25 O prazo de análise da prestação de contas final pelo CRF/RJ será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

15.26 O prazo de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

15.27 O transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.25, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 15.26, sem que as contas tenham sido apreciadas:

15.27.1 não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

15.27.2 não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.28 Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.25, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 15.26, se der por culpa exclusiva do CRF/RJ, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CRF/RJ, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.29 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

15.29.1 nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CRF/RJ quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 8.726/16;

15.29.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

15.29.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para

restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

15.29.2.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CRF/RJ quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 8.726/16.

15.30 Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CRF?RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

16.2 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja, ainda, a inscrição da OSC no SERASA e no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.2 A titularidade dos bens remanescentes será do CRF/RJ, devendo a OSC, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens, que deverão ser retirados pelo CRF/RJ no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável por eles.

17.3 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência desta parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CRFF/RJ, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

17.4 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade e serão empregados pelo CRF/RJ, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

17.5 Eventual alteração na destinação dos bens remanescentes deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 O presente termo de fomento poderá ser:

18.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

18.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

18.1.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

18.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

18.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

18.2 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/14 e art. 34 parágrafo 2º do Decreto 8.726/16.

18.3 As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016.

18.4 O disposto na Subcláusula 18.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do CRF/RJ.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

19.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019/14 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

19.1.1 advertência;

19.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o CRF/RJ pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 19.1.2.

19.2 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos processuais.

19.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.

19.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CRF/RJ.

19.5 As sanções estabelecidas nas Subcláusulas 19.1.2 e 19.1.3 são de competência exclusiva do Presidente do CRF/RJ, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.6 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de advertência da decisão e, em se tratando das sanções estabelecidas nos incisos 20.1.2 e 20.1.2 do *caput* desta Cláusula, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, a ser apresentado no mesmo prazo.

19.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC, deverá ser inscrita como inadimplente no SIAFI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.8 Prescrevem em cinco anos as ações punitivas da Cláusula 20.1, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência desta parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

19.9 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.

19.10 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem aquelas dispostas na Lei nº 8.429/92.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

21.1.1 todas as comunicações relativas a este termo de termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por publicação na página eletrônica do CRF/RJ;

21.1.2 as comunicações que não puderem ser efetuadas pela dita publicação serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

21.1.3 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

21.1.4 as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas o presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Parceria (informar o cargo)

XXXXXXXXXXXXX
Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF, endereço e anexar aos autos a parte da declaração do imposto de renda referente ao patrimônio)